

# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI nº 3.387, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

***"Reestrutura o COMTUR, Conselho Municipal de Turismo, revoga a Lei 3.248, de 22 de novembro de 2018 e dá outras providências"***

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de SANTA CRUZ DO RIO PARDO.

Art. 2º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

- a. Política Municipal de Turismo e suas diretrizes;
- b. Plano Diretor de Turismo que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
- c. Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- d. Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

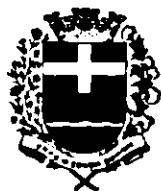
VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover à infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar o Poder Executivo na realização de feiras, congressos, seminários e eventos análogos, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento do setor;

X - Colaborar com o Poder Executivo nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



XI - formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com entidades e outros entes da federação e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer eventos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Deliberar sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a legislação vigente;

XIX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos estaduais ou federais, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI - Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta;

XXII - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

**Art. 3º.** O COMTUR de SANTA CRUZ DO RIO PARDO será constituído na seguinte proporção:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Um representante do Turismo;
- b) Um representante da Cultura;
- c) Um representante do Meio Ambiente;
- d) Um representante da Educação;
- e) Um representante do Esporte;
- f) Um representante da Imprensa;

II – Representantes da Iniciativa Privada:

- a) Um representante do setor de hospedagem,
- b) Um representante de restaurantes ou lanchonetes,
- c) Um representante do setor de agências de viagens,
- d) Um representante indicado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- e) Um representante do setor de eventos;
- f) Um representante dos Artesãos;
- g) Um representante de ONG ligada a preservação do Meio Ambiente;
- h) Um representante do setor de "trailer de alimentação - food-trucks";
- i) Um representante dos proprietários de postos de gasolina;
- j) Um representante de Associação Comercial e Empresarial;
- k) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



l) Um representante de Clubes de Lazer ou Serviço.

§1º. Para cada representação entende-se um titular e um suplente.

§2º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§3º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§4º. As entidades da iniciativa privada indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§5º. Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§6º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§7º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§8º. Após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§9º. As indicações para representação poderão ser feitas em datas diferentes, em decorrência do vencimento de mandatos em períodos diferentes, cabendo ao Secretário Executivo o controle de vencimento de mandatos e providências quanto as novas nomeações.

§10. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

**Art. 4º. Compete ao Presidente do COMTUR:**

I - Representar o COMTUR;

II - Dar posse aos seus membros;

III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

V - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando aos destinatários e prestando contas da agenda na reunião seguinte;

VI - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VII - Proferir o voto de desempate.

**Art. 5º. Compete ao Secretário Executivo:**

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar, distribuir e registrar as atas das reuniões;



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



III - Organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos prazos, assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - Substituir o presidente em sua ausência.

Art. 6º. Compete aos membros do COMTUR:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - Constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

IX - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum*, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos § 5º e 6º do Artigo 3º e do Artigo 12º.

§2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º. Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta

Art. 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude que não seja condizente com a função de conselheiro, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.



# *Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*

**ESTADO DE SÃO PAULO**



Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. O Município cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como disponibilizará o apoio e materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, a saber:

02.00.00 - Poder Executivo

02.11.00 - Secretaria de Planej.e Desenvolvimento Econômico e Turismo.

02.11.01 - Administração.

Art. 15. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

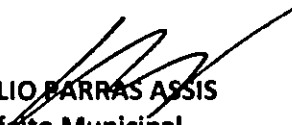
Art.16. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Art. 17. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente apenas para representar o presidente em eventos externos.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3248, de 22 de novembro de 2018.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de dezembro de 2019.

  
OTACÍLIO BARRAS ASSIS  
Prefeito Municipal